

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base nos Art. 32 e 33 da Lei 3.472, de 30 de dezembro de 1997 - Código

**Art. 32** - A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o

**Art. 33** - O valor venal do imóvel, edificação ou não, será obtido por meio da seguinte fórmula:

$VV = (VO \times TF) + (Vu \times Ac)$ , onde:

**VV** - é o valor venal do imóvel;

**VO** - é o valor unitário do metro linear de testada fictícia de cada face de quadra dos logradouros públicos, definido pela Planta Genérica de Valores de Terrenos;

**TF** - é a testada fictícia do imóvel;

**Vu** - é o valor do metro quadrado de construção nos termos da Tabela de Preços de Construção, e

**Ac** - é a área construída do imóvel.

### TESTADA FICTÍCIA

§ 1º - A testada fictícia é obtida por meio da seguinte fórmula:

$TF = \frac{2 \cdot ST}{S+TP}$ , onde:

**S** - é a área do terreno;

**TF** - é a testada fictícia;

**S** - é a área do terreno;

**T** - a testada principal do terreno;

**P** - Profundidade padrão do Município igual a 30 (trinta) metros.

Apresentamos a seguir as tabelas de valores do "V0" e "VU" devidamente atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos das Leis Municipais nº 3.584/2000 e 4.381.2014.